



DECRETO Nº 19.517, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Suspende pelo período de 15 (quinze) dias as cirurgias eletivas nos Hospitais Públicos como medida excepcional de enfrentamento da covid-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e o § 3º do art. 2º do Decreto nº 19.085 de 7 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar as medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos e de óbitos provocados pelo novo coronavírus no Estado do Piauí e a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das unidades hospitalares do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura do maior número de leitos para tratamento de pacientes acometidos pelo novo **coronavírus**.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas pelo período de 15 dias, a contar da publicação deste Decreto, as cirurgias eletivas no âmbito dos hospitais públicos e de todos os ambulatórios, exceto os casos de patologia materno-infantil, oncológica, cardiológica e neurológica.

Parágrafo único. Fica o Hospital da Polícia Militar – HPM – voltado para exclusivo atendimento dos casos de **COVID-19**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de Março de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SAÚDE